



TURISMO

Rua Dr. Faivre, 75 - sl. - Centro
CEP 80060-140 - Curitiba - PR
Tel. 55 41 3281-1167
Fax. 55 41 3281-1150
ncturismo@ncturismo.com.br

www.ncturismo.com.br

Curitiba, 19 de setembro de 2012.

**Ao Conselho Regional de Fisioterapia e
Terapia Ocupacional da 8ª. Região**
Rua Jaime Balão, 580
Curitiba/PR

REF.: Processo Licitatório 001/2012

Prezados Senhores:

NC Turismo inscrita no CNPJ no. 81.102.709/0001-08 localizada à Rua Dr. Faivre, 75 – Curitiba/PR, vem através desta solicitar a impugnação do Edital correspondente ao Processo Licitatório 001/2012 pelo seguinte motivo:

O Edital prevê o desconto sobre as tarifas aéreas e não considera a cobrança da taxa DU. Tendo em vista a alteração na forma de remuneração das agências de viagens, conforme publicação no DOU (cópia e anexo), o edital torna-se inexecutável.

Informamos ainda que tal questionamento já havia sido feito através de email na data de 14/09/2012, porém sem resposta até a presente data.

Solicitamos diante do acima exposto, a revisão do edital.

Aguardamos deferimento.

Atenciosamente,



Ana Célia Culpi
Diretora

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO:

Nome:.....

Assinatura:.....

Data:...../...../.....

Protocolo: 0785812 - Data: 19/09/2012
COORD - OPERACIONAL
DOCS RECEBIDO
OUTROS





15.	Cópia do contrato social da SPE (anexar ao Relatório).
16.	Descrição do(s) controlador(es) da SPE.
17.	Descrição dos administradores da SPE (Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal).
18.	Arquivos eletrônicos dos estudos que deram base para a execução do projeto (anexar ao Relatório).
19.	Outras informações relevantes.

10.	Resumo do mecanismo de pagamento variável e suas condições contratuais, e outras informações relevantes.
11.	Contraprestações pagas (informar o número, valor, data de pagamento das contraprestações e índices de atualização aplicáveis).
12.	Informar a descrição dos parâmetros de desempenho, análise do desempenho do parceiro privado e reduções no valor da contraprestação paga pela administração pública decorrentes de insuficiência do parceiro privado na execução do contrato, bem como a razão das reduções ocorridas e o valor efetivamente pago.
13.	Informar as controvérsias ocorridas na execução do contrato (detalhar o objeto da controvérsia, sua forma de resolução, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato), incluindo eventuais implicações para o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
14.	Informar os recursos humanos e financeiros despendidos no semestre para o monitoramento do contrato de PPP.
15.	Informar os problemas detectados no contrato, bem como eventual aplicação de multas e penalidades.
16.	Anexar, no relatório referente ao primeiro semestre, Relatório Anual da SPE e Demonstrações Financeiras Padronizadas com notas explicativas, auditadas por empresa com experiência em companhias de capital aberto.
17.	Informar se o pagamento se deu normalmente ou se foi necessário o recurso ao esquema de garantias previsto no contrato.
18.	Outras informações relevantes.

ANEXO III

FORMA DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

1. Estrutura do Relatório Circunstanciado:
O Relatório Circunstanciado deve contemplar na sua estrutura, no mínimo, as seguintes partes:

1. CAPA, contendo:
a. nome do órgão/ente responsável pela apresentação;
b. título, nome do contrato de PPP objeto do relatório;
c. subtítulo: Relatório Circunstanciado N° semestre de 20XX;

2. FOLHA DE ROSTO identificando o relatório;
3. SUMÁRIO, contemplando relação dos capítulos e seções do Relatório Circunstanciado, na ordem em que aparecem;
4. LISTAS de tabelas, ilustrações, abreviaturas, siglas e símbolos. As tabelas e as ilustrações devem ser relacionadas na ordem em que aparecem no texto. As listas têm apresentação similar à do sumário e, quando pouco extensas, podem figurar sequencialmente numa mesma página;
5. TEXTO, contemplando, no mínimo, as informações requeridas no Anexo II;

6. ANEXOS, onde devem constar os quadros e tabelas que ocupem mais de uma página, os documentos digitalizados, organogramas e outros documentos utilizados. Os anexos devem estar devidamente referenciados no TEXTO do Relatório Circunstanciado.

II. Apresentação gráfica

A organização física e visual do Relatório Circunstanciado deve considerar, entre outros aspectos, os seguintes:

1. fonte do texto: Times New Roman, tamanho 12;
2. fonte dos quadros e tabelas: Times New Roman, tamanho 10;
3. formato do papel: A4 (210 x 297 mm)
4. medidas de formatação do relatório:
i. Margem superior: 2,5 cm;
ii. Margem inferior: 1,5 cm;
iii. Margem direita: 1,5 cm;
iv. Margem esquerda: 2,5 cm;
v. Espaçamento entre linhas (espaço): simples;
5. os quadros e tabelas devem conter numeração em algarismo romano, seguida do título, na parte superior, e ainda a indicação da fonte de onde foram extraídas as informações, que deve figurar na parte inferior

6. as páginas do relatório circunstanciado devem ser numeradas sequencialmente, iniciando a contagem a partir da FOLHA DE ROSTO, sendo a numeração expressa graficamente somente a partir do SUMÁRIO;

III. Requisitos do arquivo eletrônico

1. arquivo único;
2. tamanho máximo de 20 Mega Bytes;
3. formato em Portable Document Format (PDF), padrão texto;

4. nome do arquivo deve ser no formato:
<nome reduzido do órgão/ente>_Relatório<semestres (1 ou 2)>_ano>_V<número da versão>

IV. Forma de envio do arquivo eletrônico
1. O arquivo eletrônico do relatório deverá ser encaminhado para o endereço ppp@planejamento.gov.br com solicitação de confirmação de recebimento;

2. A emissão de mensagem de confirmação de recebimento pela Unidade de PPP é o único meio de prova aceita para a comprovação do envio do arquivo eletrônico.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/interatividade/lemb>, pelo código 00012012082700368

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O COMITÊ GESTOR DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA FEDERAL - CGP, com base no disposto pelo art. 14, I, e pelo art. 2º, § 3º, do Decreto nº 5.977, de 1º de dezembro de 2006, por unanimidade, resolve:

Art. 1º Definir como prioritários, para execução no regime de parceria público-privada, os projetos abaixo relacionados:

I - modernização da infraestrutura e operação dos órgãos destinados ao reparo e à manutenção dos meios navais (Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro);

II - implantação de infraestrutura, operação e manutenção do complexo esportivo do Centro de Educação Física Almirante Adalberto Nunes (CEFAN);

III - construção e manutenção de empreendimento residencial a ser empregado como Próprio Nacional Residencial (PNRs), a fim de atender o pessoal que comporá as instalações das OMs do Complexo Naval em Itaguaí;

IV - construção e manutenção de novo Colégio Militar em Manaus - AM;

V - modernização da infraestrutura de abastecimento de veículos militares e seus serviços correspondentes (Abastecimento e Gerenciamento de Frota);

VI - fabricação e manutenção de novo fuzil desenvolvido pela Indústria de Material Bélico do Brasil (Fuzil-Imbel);

VII - concessão dos Parques Nacionais de Jericoacara, Serra das Confusões, Sete Cidades e Ubajara; e

VIII - concessão dos Parques Nacionais de Brasília, da Chapada dos Veadeiros e das Emas.

Art. 2º Requisitar manifestação do Grupo Executivo da Comissão Técnica das Parcerias Público-Privadas acerca da possibilidade de abertura de procedimentos para a apresentação de projetos pela iniciativa privada para a execução dos serviços Arsenal de Marinha, PNRs, Abastecimento e Gerenciamento de Frota, Fuzil-Imbel e concessão dos Parques Nacionais de Brasília, da Chapada dos Veadeiros e das Emas nos termos do Decreto nº 5.977, de 1º de dezembro de 2006.

Art. 3º Autorizar a contraprestação pública máxima de até 100% das receitas dos parceiros privados em modalidades de concessões administrativas realizadas nos termos do Decreto nº 5.977, de 1º de dezembro de 2006.

MIRIAM BELCHIOR

Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
Coordenadora do Comitê Gestor de Parceria
Público-Privada

GLEISI HOFFMANN

Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

GUIDO MANTEGA

Ministro de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL
E CARREIRAS TRANSVERSAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS
DA FOLHA DE PAGAMENTO
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE
PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 46, DE 24 DE AGOSTO DE 2012

A COORDENADORA DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, SUBSTITUTA, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 30 do Decreto nº 7.673, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo nº 64597.002324/2003-21, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada a MARIA SANTANA SILVA LOPES, viúva do falecido anistado político MARIO THEZEZO LOPES, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 23 de junho de 2012, data do seu óbito.

MARIA JOSÉ DOS SANTOS

**SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 24 DE AGOSTO DE 2012

Institui o modelo de contratação para prestação de serviços de aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais.

O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31 do Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e

Considerando a iminente alteração da regra de mercado na contratação das agências de viagens, que passará a ser remuneradas pelos órgãos e entidades da Administração Pública, em substituição às comissões efetuadas pelas companhias aéreas, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa regula os procedimentos para a contratação de serviços, prestados por agências de viagens, para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais e outros correlatos, pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Por se tratar de serviço comum, a licitação será realizada, preferencialmente, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

§ 1º A licitação deverá utilizar o critério de julgamento menor preço, apurado pelo menor valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens.

§ 2º Agenciamento de Viagens compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas pela agência de viagens.

§ 3º Passagem aérea, a que se refere o § 2º deste artigo, compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

§ 4º Trecho, a que se refere o § 3º deste artigo, compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

§ 5º O valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens deverá ser único, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional.

Art. 3º Além do serviço de Agenciamento de Viagens, o instrumento convocatório poderá prever, justificadamente, outros serviços correlatos.

§ 1º A remuneração pela prestação dos serviços dispostos no caput será calculada por um percentual incidente sobre o valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens, devida a cada utilização, e definido pelo órgão ou entidade no instrumento convocatório.

§ 2º É permitida a adoção de um percentual próprio para cada serviço indicado no instrumento convocatório.

Art. 4º A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma dos seguintes valores:

I - valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens multiplicado pela quantidade de passagens emitidas no período faturado; e

II - valores decorrentes da incidência dos percentuais sobre o valor de Agenciamento de Viagens definidos para a prestação dos serviços correlatos, multiplicado pela quantidade destes serviços efetivamente realizados.

Art. 5º O instrumento convocatório disporá sobre a forma de reversão de passagem não utilizada, a qual, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada.

§ 1º Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



§ 2º Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada.

§ 3º Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, na forma estabelecida no caput, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado ao órgão ou entidade, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

Art. 6º Os contratos administrativos celebrados com agências de viagens, com base no critério de julgamento pela maior desconto, poderão ser alterados a fim de manter o equilíbrio econômico-fi-

nanceiro até o término de sua vigência, em consonância com o que reza o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º O reequilíbrio econômico-financeiro depende de fundado requerimento da contratada e constitui ato discricionário de cada órgão ou entidade.

§ 2º O reequilíbrio econômico-financeiro de que trata o § 1º deverá ser feito por termo aditivo específico, o qual conterá justificativa fundamentada, parecer prévio do respectivo órgão de assessoramento jurídico e autorização da autoridade competente.

§ 3º Os contratos em vigor, reequilibrados ou não, não poderão ser prorrogados, cabendo ao órgão ou entidade realizar licitação com base na nova regra de mercado, adequando-se às disposições desta Instrução Normativa.

Art. 7º Aplicam-se subsidiariamente, para as contratações previstas nesta Instrução Normativa, as normas da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DELFINO NATAL DE SOUZA

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 64, DE 12 DE JULHO DE 2012 (*)

A SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 52, § 2º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de adequar os identificadores de resultado primário de programações de diversos órgãos do Poder Executivo, constantes da Medida Provisória nº 573, de 27 de junho de 2012, cujas despesas se enquadram nos critérios estabelecidos para o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, os identificadores de resultado primário constantes da Medida Provisória nº 573, de 27 de junho de 2012, no que concerne a diversos órgãos do Poder Executivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXOS

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	F	E	C	R	M	I	E	Outras Alterações Orçamentárias		
										VALOR	RECURSO DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00	
2070											Segurança Pública com Cidadania	
2070 14N7											PROJETOS	
06 181	2070 14N7	Aquisição de Motocicletas para Policiamento da Malha Rodoviária Federal									22.291.000	
06 181	2070 14N7 0101	Aquisição de Motocicletas para Policiamento da Malha Rodoviária Federal - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300			22.291.000	
TOTAL - FISCAL												22.291.000
TOTAL - SEGURIDADE												22.291.000
TOTAL - GERAL												0
												22.291.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	F	E	C	R	M	I	E	Outras Alterações Orçamentárias		
										VALOR	RECURSO DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00	
2015											Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)	
2015 8581											ATIVIDADES	
10 301	2015 8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde									124.815.000	
10 301	2015 8581 8141	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	4	3	90	0	300			124.815.000	
10 302	2015 8761	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192									134.190.000	
10 302	2015 8761 0101	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	4	3	90	0	300			134.190.000	
TOTAL - FISCAL												154.190.000
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												279.005.000
												279.005.000

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	F	E	C	R	M	I	E	Outras Alterações Orçamentárias		
										VALOR	RECURSO DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00	
2125											Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	
2125 14N6											PROJETOS	
04 121	2125 14N6	Apoio à Aquisição de Equipamentos									1.713.000.000	
04 121	2125 14N6 0101	Apoio à Aquisição de Equipamentos - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300			1.713.000.000	
TOTAL - FISCAL												1.713.000.000
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												1.713.000.000
												1.713.000.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	F	E	C	R	M	I	E	Outras Alterações Orçamentárias		
										VALOR	RECURSO DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00	
2058											Política Nacional de Defesa	
2058 14N3											PROJETOS	
05 151	2058 14N3	Recuperação da Capacidade Operacional do Comando da Aeronáutica									93.649.000	
05 151	2058 14N3 0101	Recuperação da Capacidade Operacional do Comando da Aeronáutica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300			93.649.000	
TOTAL - FISCAL												93.649.000
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												93.649.000
												93.649.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/estexto/leis/leis.html>, pelo código 00012012082700069

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.